



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 1*

---

## **Assegura a pessoas em união estável homoafetiva e a seus dependentes acesso a políticas públicas desenvolvidas pelo município de Assis**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica assegurado a pessoas em união estável homoafetiva e a seus dependentes diretos o direito à participação nas políticas públicas executadas pelo município de Assis, direta ou indiretamente, com a cooperação de entes públicos ou privados, que visem assegurar direitos fundamentais e de cidadania, incluídas àquelas destinadas a unidades familiares, observadas as demais normas relativas a essas políticas.
- Art. 2º** Os convênios, contratos e documentos similares firmados deverão conter cláusula que considere pessoas em união estável homoafetiva, concedendo-lhes os mesmos direitos e deveres das pessoas em uniões estáveis constituídas por homem e mulher.
- Art. 3º** Para todos os fins e efeitos, a equidade nos direitos e deveres entre pessoas em união estável homoafetiva e pessoas em união estável entre homem e mulher é extraída dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da vedação de discriminações odiosas, da liberdade e da proteção à segurança jurídica, entre outras aplicáveis ao análogo exposto.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de dezembro de 2021.

**FERNANDO SIRCHIA**  
**Vereador - PDT**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade assegurar a pessoas em união estável homoafetiva, e a seus dependentes, acesso a políticas públicas desenvolvidas pelo município de Assis.

Para tanto, a presente proposição se baseia no entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu e equiparou as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, na ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, em 05 de maio de 2011. Nesse sentido, a presente iniciativa legislativa, de forma alguma, busca premiar pessoas que estejam em união estável homoafetiva com direitos além dos quais já têm assegurado as pessoas em uniões estáveis heteroafetivas. O texto pretende garantir igualdade de direito no acesso a programas sociais voltados a atender famílias em situação de vulnerabilidade, como programas de habitação de interesse social, entre outros.

Também registro que, ao tornarmos Lei tal iniciativa, nós garantiremos às pessoas em união estável homoafetiva e seus dependentes diretos, não apenas os de hoje, mas daqueles que virão, a segurança do direito em oposição ao estado de dependência da boa vontade de qualquer gestão que venha a ser eleita no futuro em nosso Município. Considerações apresentadas e certo de contar com a costumeira sabedoria, sensibilidade social e espírito público dos Senhores e Senhoras, peço a aprovação do Projeto de Lei que assegura a pessoas em união estável homoafetiva e a seus dependentes acesso a políticas públicas desenvolvidas pelo município de Assis.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 14 de setembro de 2021.

**FERNANDO SIRCHIA**  
**Vereador - PDT**

